

Conselho de Revisão da Agência de Avaliação e
Acreditação do Ensino Superior

Praça de Alvalade, 6 - 5.º Frente

1700-036 Lisboa

Assunto Recurso para o Conselho de Revisão – Processo NCE/15/00208

UNIVERSIDADE DE ÉVORA, pessoa coletiva de direito público, NIPC 501201920, com sede no Largo dos Colegais, n.º 2, 7002-554 Évora, notificada do relatório final aprovado pelo Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), referente ao Processo n.º NCE/15/00208, vem nos termos dos artigos 41º a 43º do Regulamento n.º 504/2009, e artigo 22º do Regulamento n.º 869/2010 da A3ES, interpor recurso invocando ilegalidade e inconveniência, nos termos e com os fundamentos seguintes:

1.º

O recurso vem interposto da decisão de não acreditação prévia do novo ciclo de estudos em Motricidade Humana, para atribuição do Grau de Doutor, proposto pela Universidade de Évora.

2.º

O Pedido de Acreditação Prévia de Novo Ciclo de Estudos em Motricidade Humana foi submetido à Agência para Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e encontra-se reproduzida em documento que se anexa (**cf. documento nº 1 <http://gdoc.uevora.pt/441878>**).

3.º

A decisão de não acreditação foi deliberada pelo Conselho de Administração da A3ES, na sua reunião de 19 de Abril de 2016 e fundamenta-se no seguinte conteúdo:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a recomendação e a fundamentação da Comissão de Avaliação Externa.

- O corpo docente não possui experiência de orientação científica e coordenação de projectos de investigação, condição que a CAE considera fundamental para assegurar a correta sequência e capacidade de realização das tarefas decorrentes do trabalho científico. Alguns docentes apresentam publicações de relevo, mas com relevantes assimetrias entre os diversos docentes associados a este ciclo de estudos.

- O número de unidades curriculares atribuídas aos docentes é pouco recomendável para a execução de um curso de 3º ciclo. Alguns docentes apresentam uma carga lectiva excessiva entre 15-26 horas lectivas/semana.

- Os pontos anteriores geram dúvidas quanto ao cumprimento do objectivo definido de “Criar uma oferta formativa...especializada em investigação e psicomotricidade“. Não sendo, na verdade, um objectivo per si, está implícito neste a atribuição de uma especialização. Contudo é difícil perceber a existência na IES de recursos em número e grau de especialização compatíveis com o assegurar uma formação adequada de 3º ciclo em todas as áreas da Motricidade Humana.

- A opção pós-laboral traduz uma dificuldade acrescida tendo em conta que o desenvolvimento de trabalho científico é, geralmente, incompatível com “meias atividades”, ou seja, é fundamental garantir que os alunos tenham um período de permanência na instituição com envolvimento e

trabalho efectivo em projectos que se adequem aos objectivos do ciclo de estudos.

- O ciclo de estudos está organizado na ausência de uma estrutura curricular formal. O percurso académico está circunscrito a seminários supostamente organizados em função de áreas científicas relevantes. No entanto, nos seminários os temas ou conteúdos não estão descritos nem se associam docentes a temas e conteúdos. Neste sentido, não se encontra uma coerência interna do seu sentido constitutivo. Valorizar áreas científicas sem se definir à priori o conjunto de aspectos formativos fundamentais a adquirir pelos alunos não parece fornecer um plano formativo consistente. Adicionalmente, o número de docentes que é apontado para a leccionação dos seminários agrava a falta de coerência e de consistência do ciclo de estudos.

4.º

Sendo esta a fundamentação, importa desde logo denunciar a omissão de ponderação da pronúncia apresentada pela recorrente, na fase de audiência prévia ao relatório preliminar, bem como a sua incorreção com a realidade existente na Universidade de Évora, o que determina a invalidade da decisão por erro sobre os pressupostos de facto.

Senão vejamos,

5.º

O Relatório Preliminar da CAE foi remetido para pronúncia da Universidade de Évora (cf. documento n.º 2 <http://gdoc.uevora.pt/441879>).

6.º

Em resposta a este documento, na apresentação de pronúncia, a Universidade de Évora explicitou as alterações promovidas em relação à proposta inicial, de forma a dar uma resposta às pertinentes sugestões de melhoria evidenciadas pela CAE (cf. documento n.º 3 <http://gdoc.uevora.pt/441880>).

7.º

Sucedem que a CAE, ao contrário do que impõe a lei (artigo 126.º do Código de Procedimento Administrativo) limitou-se a transcrever o relatório preliminar no relatório definitivo.

8.º

Efetivamente, o relatório final da CAE corresponde, com exceção do ponto 2, a uma transcrição do relatório preliminar.

9.º

Omitiu a CAE uma ponderação circunstanciada da pronúncia da Universidade de Évora, e não demonstrou, como devia, em que medida tal pronúncia seria inócua, ou improcedente, para alterar o conteúdo do relatório preliminar.

10.º

Assim, demonstra-se que a decisão de não acreditação não considerou a pronúncia da Universidade de Évora em sede de audiência prévia.

11.º

Tornando-a, por omissão, uma mera formalidade inútil.

12.º

Sabendo de antemão que não é essa a sua função nem o sentido das normas legais que a regulam.

13.º

Sem demonstrar o itinerário do seu raciocínio, o qual é sindicável, a CAE no relatório final circunscreve-se à seguinte menção em audiência prévia: *“A CAE leu os argumentos apresentados pela IES. Entende, contudo, que as respostas e/ou alterações que são propostas devem ser equacionadas no âmbito de análise de um novo processo de candidatura pelo que não encontra motivos para alteração da sua decisão inicial.”*

14.º

Esta apreciação, liminar, nem se enquadra na legislação aplicável, porquanto as alterações e clarificações apresentadas no relatório de pronúncia, pela Universidade de Évora, não se subsumem nas previsões contempladas no ponto 1, ou em qualquer alínea do ponto 2, da Deliberação n.º 2392/2013 da A3ES (Alteração dos elementos caracterizadores de um ciclo de estudos).

15.º

Logo, a sua apresentação não configuraria um novo curso.

16.º

É imputável à CAE o dever de apreciar os esclarecimentos prestados em sede de audiência prévia, ponderar as correções efetuadas e ponderar a clarificação das questões que apresentaram dúvidas.

17.º

Dever que está devidamente consagrado no artigo 125.º do CPA.

18.º

Aliás, o incumprimento deste dever provoca um erro sobre os pressupostos de facto na decisão de não acreditação, que tal como toda a atividade administrativa deve ser esclarecida e isenta de erros para ser eficaz.

19.º

Na realidade, da coerência entre a distribuição de serviço docente (DSD) constante nas páginas de 6 a 13 do relatório de pronúncia e as fichas de unidade curricular de Seminários em Motricidade Humana 1 e 2 (anexas em link afeto à pronúncia) verifica-se que:

- a) Dos 24 docentes referidos nas Fichas de Unidade Curricular a informação de 3 apresenta um lapso nas horas de contacto (Prof. Dr. Orlando Jesus Fernandes leciona 8h semestrais na UC Seminários em Motricidade Humana 1 e não 4h; na Ficha de UC de Seminários em Motricidade Humana 2, o Prof. Dr. Jorge Manuel Fernandes leciona 4

h e não 8h, enquanto que a Prof.^a Dr.^a Catarina Pereira encontra-se omissa mas leciona 4h semestrais).

- b) Esta correção, enviada ao Conselho de Administração da A3ES à posteriori da sua decisão final, poderia ter sido solicitada pela CAE, mas não foi, pelo que se a anexa formalmente a este relatório para efeitos de apreciação deste recurso (cf. documento n.º 4 <http://gdoc.uevora.pt/441919>).

20.º

Importa ainda identificar outros fatores relativos à apreciação sobre as horas de contacto, que podem ter induzido em erro a decisão final:

- a) As horas de contacto discriminadas por docente na Ficha da UC de Seminários em Motricidade Humana 2 excede o número de horas de contacto da UC, na medida em que a mesma se encontra organizada por módulos temáticos em motricidade humana, os quais permitem aos estudantes optar pelos que mais se adequam à formação pretendida, conforme explicação constante na página 2 do relatório de pronúncia, segundo parágrafo do ponto 2;
- b) Nas Fichas de UC as horas de contacto assinaladas constituem horas semestrais, enquanto que na tabela de DSD (pp. 6-13) as horas assinaladas constituem horas semanais. Contudo a sua correspondência é salvaguardada.

21.º

Acresce ainda a necessidade de contestar uma afirmação incluída na fundamentação da CAE: *“O corpo docente não possui experiência de orientação científica e coordenação de projectos de investigação, condição que a CAE considera fundamental para assegurar a correta sequência e capacidade de realização das tarefas decorrentes do trabalho científico. Alguns docentes apresentam publicações de relevo, mas com relevantes assimetrias entre os diversos docentes associados a este ciclo de estudos.”*

22.º

Tal como realçámos na nossa pronúncia, do corpo docente próprio da Universidade de Évora, são membros integrados do CIDESD os seguintes nove docentes: Prof.^a Dr.^a Ana Isabel Carvalho Cruz Ferreira Matos; Prof. Dr. Armando Manuel Mendonça Raimundo; Prof.^a Dr.^a Catarina Lino Neto Pereira; Prof. Dr. Hugo Miguel Cardinho Alexandre Folgado; Prof. Dr. José Alberto Frade Martins Parraça; Prof. Dr. José Francisco Filipe Marmeleira; Prof. Dr. Nuno Miguel Prazeres Batalha; Prof. Dr. Orlando Jesus Semedo Mendes Fernandes; Pablo Tomás Carús.

23.º

Apresentam-se ainda como membros colaboradores os docentes (2 docentes): Prof. Dr. Jorge Manuel Gomes Azevedo Fernandes; Prof.^a Dr.^a Guida Filipa Veiga Moutinho.

24.º

Ora, este quadro de docentes, que integram um centro de investigação avaliado positivamente (único centro de investigação nacional na área das Ciências do Desporto, avaliado com “Muito Bom”), são sujeitos a uma apreciação dos respetivos CVs, em termos de investigação e formação, e estão reconhecidos, aceites e aprovados pela FCT.

25.º

Mais, os critérios para ser considerado membro integrado no CIDESD, consideram um nível de exigência superior quando comparados com os critérios da FCT, e tal como atrás já mencionámos, o número de elementos é já considerável (neste momento a Universidade de Évora é já a segunda Instituição de Ensino Superior (IES) que faz parte do consórcio do CIDESD com mais elementos integrados).

26.º

Podemos ainda realçar que, durante este processo de submissão desta proposta de criação do 3º ciclo em Motricidade Humana na Universidade de Évora, elementos do corpo docente, conseguiram aprovação de 2 projetos de relevância. Um inter-institucional - Macro-to-nano human sensing: Towards Integrated multimodal health monitoring and analytics (INESC, IT, CIDESD, CINTESIS) com um financiamento total de 6.120.000,00€, e um somente da Universidade de Évora - Envelhecer com Segurança no Alentejo - Compreender para Agir (ESACA), com um financiamento total de 590.982,48€.

27.º

Voltamos a destacar que nos últimos 2 anos o corpo docente próprio do curso apresenta um total de 31 artigos científicos em revistas internacionais com arbitragem científica.

28.º

Com este enquadramento, a informação supra transcrita, relativa à capacidade demonstrada pelo corpo docente proposto para o ciclo de estudos a acreditar parece fundamentar-se num erro de apreciação.

29.º

Este tipo de apreciação não se enquadra numa discricionariedade técnica de avaliação, pelo que também pode e deve ser submetido a um juízo de revisão.

30.º

No mesmo ponto 10 da decisão de não acreditação refere-se que “- *O número de unidades curriculares atribuídas aos docentes é pouco recomendável para a execução de um curso de 3º ciclo. Alguns docentes apresentam uma carga lectiva excessiva entre 15-26 horas lectivas/semana.*”

31.º

Esta afirmação surge de uma ilação errada, motivada, certamente, pela não ponderação da pronúncia relativa ao relatório preliminar.

32.º

Constatamos que a carga letiva de cada docente do curso se apresenta nas páginas 6-13 da nossa pronúncia, com a seguinte distribuição máxima de horas semanais: Ana Cruz Ferreira de Matos – 7,14; Armando Manuel Mendonça Raimundo – 8,05; Catarina Lino Neto Pereira – 8,8; Guida Filipa Veiga Moutinho – 8,45; Hugo Miguel Cardinho Alexandre Folgado – 8,47; Jorge Manuel Gomes Azevedo Fernandes – 7,7; José Francisco Filipe Marmeleira – 8,15; José Alberto Frade Martins Parraça – 8,3; Mário Rui Coelho Teixeira – 9,43; Nuno Miguel Prazeres Batalha – 7,72; Orlando Jesus Mendes Fernandes – 9,57; Pablo Tomás Carús – 7,5.

33.º

Também se revela oportuno corrigir o entendimento da CAE quanto ao proposto pela Universidade de Évora para os objetivos do curso.

34.º

Ao contrário do que é mencionado no ponto 10 da decisão de não acreditação, a Universidade de Évora pretende *“criar uma oferta formativa...especializada em investigação e psicomotricidade”*.

35.º

O 3º ciclo visa permitir oferecer um percurso formativo completo, e dar o prosseguimento dos estudos àqueles que completaram um dos 3 cursos de 2º ciclo da Universidade de Évora nesta área (Exercício e Saúde, Direção e Gestão Desportiva, e Psicomotricidade).

36.º

Pretende-se ao mencionar as diversas áreas, entre as quais a psicomotricidade, explicitar esta visão abrangente e para o qual temos já corpo docente próprio para assegurar além da formação integrada nos seminários, a orientação das teses dos alunos.

37.º

Em parte alguma da proposta de acreditação se menciona que o curso decorrerá em período pós –laboral. A possibilidade de adequação dos horários prevista no guião de avaliação, em A.13, nunca poderá ser levada ao ponto de comprometer o envolvimento dos estudantes nas atividades de investigação. Caso contrário, os Órgãos da Universidade de Évora nunca teriam aprovado a proposta submetida.

38.º

A criação deste curso, tal como mencionamos na nossa pronúncia, *“permitirá angariar alunos bolseiros e alunos que ao contrário do que é mencionado, não se dediquem de uma forma pós-laboral, mas pelo contrário, a tempo integral. Parcerias que se estão a preparar, com instituições como a Administração Regional de Saúde do Alentejo, Agrupamentos de Centros de Saúde Alentejo Central, Hospital do Espírito Santo, Câmara Municipal de Évora, Estabelecimento Prisional de Évora, e outras instituições quer de índole social quer desportiva, carecem de enquadramento para o desenvolvimento de diversas iniciativas, iniciativas estas que estando integradas nas dissertações dos alunos, verão neste curso, a possibilidade de as poderem implementar. Tal como atrás mencionado, a regularidade da presença dos alunos na Universidade de Évora para a assistência aos seminários, consolidará por um lado a relação com a Instituição, e por outro, permitirá promover as atividades relacionadas com a preparação dos trabalhos conducentes à dissertação dos alunos. A orientação tutorial, surge com maior incidência, na preparação do projeto de dissertação, em que o apoio do orientador é de elevada importância, e no decorrer dos trabalhos conducentes à dissertação. Este facto não implica, antes pelo contrário, que estes trabalhos sejam efetuados exclusivamente em períodos pós-laborais.”*

39.º

Finalmente, as fichas das Unidade Curricular entretanto enviadas em simultâneo com a nossa pronúncia identificam os temas a serem apresentados e o nível de especialização que os diversos elementos do corpo docente apresentam na área dos temas propostos, com base na sua produção científica e experiência letiva.

Nestes termos requer-se a revisão da decisão de não acreditação, por se encontrar viciada por vício de violação de lei e erro sobre os pressupostos de facto, e a sua substituição por outra, de acreditação do 3.º ciclo de estudos em Motricidade Humana da Universidade de Évora, porquanto a candidatura proposta cumpre os requisitos legais definidos.

Évora, 3 de maio de 2016

A Reitora



Ana Maria da Costa Freitas

Conselho de Revisão da Agência de Avaliação e
Acreditação do Ensino Superior

Praça de Alvalade, 6 - 5.º Frente

1700-036 Lisboa

Subject: Appeal for the Revision Board– Process NCE/15/00208

UNIVERSITY OF ÉVORA, legal person of public law, NIPC 501201920, based on Largo dos Colegais, n.º 2, 7002-554 Évora, notified in the final report approved by the Administration Board from the Agency for Assessment and Accreditation of Higher Education (A3ES), regarding the Process n.º NCE/15/00208, is, under the terms of the articles 41º a 43º of the Regulation n.º 504/2009, and the article 22º of the Regulation n.º 869/2010 from A3ES, coming to appeal, invoking illegality and inconvenience, in the terms and with the following arguments:

1.º

The appeal is brought against the previous decision of non-accreditation of the new cycle of studies in Human Kinetics, for the award of a PhD degree, proposed by the University of Évora.

2.º

The Request for Preliminary Accreditation of New Cycle of Studies in Human Kinetics was submitted to the Agency for Assessment and Accreditation of Higher Education and is presented in a document that is attached (**cf. document n.º 1 <http://gdoc.uevora.pt/441878>**).

3.º

The decision of not giving the accreditation was made by the Board of Directors of A3ES, in the meeting of April, 19, 2016 and is based on the following contents:

The Board of Directors decides not to accredit the cycle of studies, in accordance with the recommendation and the rationale of the External Evaluation Commission (CAE).

- The Professors do not have experience of scientific supervision and of coordination of research projects, which is considered by CAE as essential to ensure the correct sequence and capacity to perform the tasks related to research. Although some professors have relevant publications, there are some disparities between the different professors from this cycle of studies.

- The number of curricular units assigned to the professors is not recommended to the implementation of a third cycle course. Some professors have an excessive number of teaching hours, between 15-26 hours/week.

- The previous points raise questions regarding the stated objective: "Creating an offer of knowledge.... specialized in research and psychomotricity". Although it is not a goal per se, it is implicit the attribution of a specialization. However, it is difficult to understand the existence in the IES of resources (in number and level of specialization) that enable to cover all areas of Human Kinetics.

- The after-work option represents an extra difficulty, considering the fact that the development of the scientific work is, usually incompatible with "half activities", that is, it is essential to ensure that the students have a period of permanence in the institution where they are involved and effectively working in projects that fit with the goals of the cycle of studies.

- The organization of the cycle of studies lacks a formal curricular structure. The academic course is limited to seminars supposedly organized regarding the relevant scientific areas. However, the themes or the contents of the seminars are not described and are not related to specific professors. Hence, it was not found an internal coherence of its constructive purpose. Valuing scientific areas with no clear definition of the fundamental formative aspects does not seem to provide a consistent teaching plan. Besides, the number of professors which

was attributed to the seminars, worsens the lack of coherence and consistency of the cycle of studies.

4.º

Giving this rationale, it is important to report the omission of the pronouncement presented by the appellant, in the stage of previous audience to the preliminary report, as well as the inaccuracies with the reality at Universidade of Évora, which establishes the invalidity of the decision by error upon the assumptions of fact.

Considering that,

5.º

The preliminary report from CAE was submitted to pronounce by Universidade of Évora (cf. document n.º 2 <http://gdoc.uevora.pt/441879>).

6.º

In response to this document, in the presentation of the pronouncement, the University of Évora explained the changes introduced in the original proposal, in order to clearly respond to the relevant suggestions of improvement highlighted by CAE (cf. document n.º 3 <http://gdoc.uevora.pt/441880>).

7.º

Contrary to what is imposed by law (Article 126º of the Administrative Procedure Code) in the final report, CAE only transcribed the preliminary report.

8.º

Indeed, the final report of CAE corresponds, with the exception of point 2, to the transcript of the preliminary report.

9.º

CAE omitted a detailed consideration of the pronouncement of the University of Évora, and did not clarified, as it should, to what extent the pronouncement was innocuous or unfounded, in order to be able to change the content of the preliminary report.

10.º

Thus, it is clearly shown that the decision of not giving the accreditation did not consider the pronouncement of the University of Evora in the preliminary hearing.

11.º

Turning it, by default, a mere useless formality.

12.º

Knowing in advance that this is not its function or the meaning of the legal rules that govern it.

13.º

Without showing the itinerary of its reasoning, which is questionable, CAE in the final report only mentions the following statement regarding the preliminary hearing: "CAE read the arguments presented by IES. However, CAE believes, that the answers and/or changes that are proposed should be considered under a new application process and therefore finds no reason to change its formal decision."

14.º

This preliminar assessment, does not falls under the applicable law, as the changes and clarifications presented in the pronouncement report by the University of Évora, can not be included in the estimations contemplated in point 1, or in any subheading of point 2, from Resolution nº 2392/2013 of A3ES nº 2392/2013 (Amendment of the characteristic elements of a cycle of studies).

15.º

Therefore, its presentation would not set a new course.

16.º

It is expected that CAE has the duty to consider the information provided in the preliminary hearing, consider the corrections that have been made and consider the clarification of the dubious issues.

17.º

This duty is clearly established in the article o 125.º from CPA.

18.º

Besides, the breach of this duty implies an error on the assumptions of fact regarding the decision of not giving the accreditation, which, as all the administrative activity, should be clear and not liable to errors in order to be effective.

19.º

In fact, considering the teaching service distribution (DSD) listed on pages 6-13 of the pronouncement report, as well as the syllabus of the Seminars in Human Kinetics 1 and 2 (attached in affection link to the pronouncement) it should be noted that:

- c) From the 24 professors mentioned in the syllabuses there are errors regarding the hours of contact of 3 professors (Prof. Dr. Orlando Jesus Fernandes teaches 8h in the UC Seminars in Human Kinetics 1 instead of 4h; in the syllabus of Seminars in Human Kinetics 2, Prof. Dr. Jorge Manuel Fernandes teaches 4 h instead of 8h, and Prof.^a Dr.^a Catarina Pereira teaches 4h).
- d) This corrections, sent to the Board of Directors of A3ES after its final decision should be considered by CAE, however they were not. Therefore, this information is formally attached to this report with the purpose of being appreciated under this appeal (**cf. document n.º 4 <http://gdoc.uevora.pt/441919>**).

20.º

It is important to identify other factors in relation to the appreciation of the contact hours, which may have misled the final decision:

- a) The teaching hours regarding each professor in the syllabus of Seminars in Human Kinetics 2, exceeds the number of contact hours of the UC, to the extent that this UC is organized by theme modules

on human kinetics, which enable the students to choose for the modules that best fit the desired training, according to the explanation on page 2 of the pronunciation report, second paragraph of section 2;

b) In the syllabus the contact hours refer to hours per semester, while the table DSD (pp. 6-13) refers to hours per week. However, the correspondence is ensured.

21.º

Furthermore, it is important to contest an affirmation included in the rationale from CAE "*The Professors do not have experience of scientific supervision and of coordination of research projects, which is considered by CAE as essential to ensure the correct sequence and capacity to perform the tasks related to research. Although some professors have relevant publications, there are some disparities between the different professors from this cycle of studies.*"

22.º

As we highlighted in the pronunciation report, from the whole group of professors of Évora University, nine are integrated members of CIDESD: Prof.^a Dr.^a Ana Isabel Carvalho Cruz Ferreira Matos; Prof. Dr. Armando Manuel Mendonça Raimundo; Prof.^a Dr.^a Catarina Lino Neto Pereira; Prof. Dr. Hugo Miguel Cardinho Alexandre Folgado; Prof. Dr. José Alberto Frade Martins Parraça; Prof. Dr. José Francisco Filipe Marmeleira; Prof. Dr. Nuno Miguel Prazeres Batalha; Prof. Dr. Orlando Jesus Semedo Mendes Fernandes; Pablo Tomás Carús.

23.º

Two professor are collaborator members of CIDESD: Prof. Dr. Jorge Manuel Gomes Azevedo Fernandes; Prof.^a Dr.^a Guida Filipa Veiga Moutinho.

24.º

Hence, this board of professors that integrate a research centre positively assessed (the only national research centre in the Sport Sciences area, rated

with “Very Good”), are evaluated in terms of their CVs, research and teaching, and are recognized, accepted and approved by FCT.

25.º

Besides, the criteria required to be considered an integrated member of CIDESD, consider a higher level of demand compared to the criteria of FCT, and as it was mentioned above there is a considerable number of professors from the University of Évora who are integrated members of CIDESD (currently, the University of Évora is in second place regarding the number of integrated members of the same Higher Education Institution).

26.º

It should be highlighted that during the process of submitting the proposal to create the 3rd cycle in Human Kinetics at the University of Évora, faculty members were able to receive the approval of two important projects. An inter-institutional - Macro-to-nano human sensing: Towards Integrated Multimodal health monitoring and analytics (INESC, IT, CIDESD, CINTESIS) with total funding of € 6,120,000.00; and a project uniquely held by the University of Évora - Aging Safely in Alentejo - Understanding to Act (ESACA), with a total funding of € 590,982.48.

27.º

Again, we emphasize that in the last two years the professor of the course published a total of 31 scientific articles in international peer-reviewed journals.

28.º

Within this framework, the above information regarding the capacity demonstrated by the professors proposed for the cycle of studies, it seems to be based in an error of assessment.

29.º

This type of assessment is not covered in a technical evaluation discretion and therefore can and should be submitted to a revision.

30.º

At the same point 10 of the non-accreditation decision it is mentioned: “- *The number of curricular units assigned to the professors is not recommended to the implementation of a third cycle course. Some professors have an excessive number of teaching hours, between 15-26 hours/week.*”

31.º

This statement derived from a wrong assumption, certainly motivated by not having appreciated the pronouncement to the preliminary report.

32.º

It should be noted that the number of hours of each professor from the course is presented in pages 6-13 of our pronouncement, with the following maximum distribution of weekly hours: Ana Cruz Ferreira de Matos - 7.14; Armando Manuel Mendonca Raimundo - 8.05; Catherine Lino Neto Pereira - 8.8; Guida Filipa Veiga Moutinho - 8.45; Hugo Miguel Cardinho Alexandre baggy - 8.47; Jorge Manuel Gomes Azevedo Fernandes - 7.7; José Francisco Filipe Marmeleira - 8.15; José Alberto Frade Martins Parraça - 8.3; Mário Rui Coelho Teixeira - 9.43; Nuno Miguel Prazeres Battle - 7.72; Orlando Jesus Mendes Fernandes - 9.57; Pablo Thomas Carus - 7.5.

It is also important to correct the understanding of CAE regarding the proposed by the University of Évora for the course objectives.

33.º

Contrary to what is mentioned in point 10 in the decision of non-accreditation, the University of Évora aims to “*Create an offer of knowledge.... specialized in research and psychomotricity*”

34.º

The 3rd cycle aims to enable a complete learning path, and give response to those who completed one of the three master courses (2nd cycle of studies) at University of Évora (Exercise and Health, Sports Direction and Management, and Psychomotricity).

35.º

By mentioning the various areas, including psychomotricity, it is intended to highlight this comprehensive approach, for which we already have a group of professors who are able to ensure the integrated formation of the seminars as well as the supervision of theses.

36.º

In the proposal of accreditation it is not mentioned that the course will take place in an after-work regimen. The possibility to adapt the schedules provided in the script of evaluation in A.13, can never be taken to the point of compromising the involvement of students in research activities. Otherwise, the Scientific and Pedagogical Councils of the University of Évora would never have approved the submitted proposal

37.º

As we mentioned in our pronouncement, the creation of this course, *“will raise the number of scholarship students, and students that, contrary to what is mentioned in showing a partial participation, show full time dedication to the course.*

Partnerships that are preparing, with institutions such as the Regional Health Administration of the Alentejo, Alentejo Central Health Centre Groupings, Hospital of the Holy Spirit, Municipality of Évora, Prison Évora, and other institutions or social nature or sports lack the framework for the development of various initiatives, initiatives that being integrated within the dissertations of students, will instigate the possibility of facilitated implementation. As mentioned above, the regularity of the presence of students at the University of Évora for assistance to seminars, consolidate on the one hand the relationship with the institution, and on the other, will promote activities related to the preparation of the work leading to the dissertation students.

The tutorial orientation emerges with a higher incidence in the preparation of the dissertation project, in which the guiding support is of high importance, and

during the work leading to the dissertation. This does not imply, on the contrary, that these tasks are carried out exclusively in post-employment periods.”

38.º

Finally, the syllabuses that were sent with ours pronounce identify the themes that will be presented and the level of specialisation that the different professors have regarding the proposed themes, based on their scientific production and teaching experience.

Accordingly, it is required the revision of the decision of non-accreditation, as it is vitiated by vicious of violation of law and errors about the assumptions of facts, and its substitution by other, the accreditation of the 3rd cycle of studies in Human Kinetics from University of Évora, as the proposed application meets the defined legal requirements.

Évora, 3rd may, 2016

The Rector



Ana Maria da Costa Freitas